



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 25/02/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8043

Número de Autenticidade: 9412d7ea625709ec8bfd5f579a45fa3c

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 161, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0027374-60.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala para atuação no Plantão Judicial do Segundo Grau:

Período	Nome
2 a 8/3	Cristóvão José Suter Correia da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 19/12/2025, às 13:03, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2622190 e o código CRC B81166F6 .

PORTARIA TJRR/PR N. 162, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001885-84.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **ALESSANDRA SILVA E SILVA**, Oficiala de Gabinete de Juiz, lotada no Gabinete da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para atuar no Gabinete da Vara de Execução Penal, sem prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 25/02/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2666013** e o código CRC **B81C2AD5**.

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/2/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 58, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003065-38.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Luiz César Bezerra Lima** para cumprir mandados não urgentes expedidos para localidades fora dos limites urbanos da Comarca de Boa Vista e no Município do Cantá/RR, em sistema de rodízio, no período de **11/2 a 31/3/2026**.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 59, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002642-78.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Air Marin Júnior**, titular do Segundo Juizado Especial Cível, para usufruto nos dias **30 e 31/3/2026**, por ter laborado em plantão judicial durante o recesso forense de 2021, nos dias 23, 24 e 31/12/2021 e 1º e 5/1/2022.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Segundo Juizado Especial Cível, nos dias **30 e 31/3/2026**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 60, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0006561-46.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, para auxiliar na Segunda Vara Criminal, no dia **26/2/2026**, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 61, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003791-12.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para auxiliar na Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia **4/3/2026**, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 62, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Estabelece a escala de servidores para atuação no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC para o mês de março de 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016413-60.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de servidores para atuação no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC para o mês de **MARÇO** de 2026:

<u>Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia</u> Escala - Plantão - Servidores		
Dia	Escala	Servidor(a)
1	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
2	Plantão (24h)	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Rebeca Coelho Viana
3	Plantão (24h)	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Fabiano Talamás de Azevedo
4	Plantão (24h)	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Aline Melo Lopes Junges
5	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jocemir Paiva dos Santos
6	Plantão (24h)	Rebeca Coelho Viana
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jonatas Lopes da Silva
7	Plantão (24h)	Fabiano Talamás de Azevedo
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Samuel Oliveira da Silva
8	Plantão (24h)	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Ethiane de Souza Chagas
9	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
10	Plantão (24h)	Rebeca Coelho Viana
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
11	Plantão (24h)	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Fabiano Talamás de Azevedo

12	Plantão (24h)	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Aline Melo Lopes Junges
13	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jocemir Paiva dos Santos
14	Plantão (24h)	Rebeca Coelho Viana
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
15	Plantão (24h)	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
16	Plantão (24h)	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Ethiane de Souza Chagas
17	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
18	Plantão (24h)	Rebeca Coelho Viana
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
19	Plantão (24h)	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
20	Plantão (24h)	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Aline Melo Lopes Junges
21	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jocemir Paiva dos Santos
22	Plantão (24h)	Rebeca Coelho Viana
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jonatas Lopes da Silva
23	Plantão (24h)	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Samuel Oliveira da Silva
24	Plantão (24h)	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Ethiane de Souza Chagas
25	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
26	Plantão (24h)	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Rebeca Coelho Viana
27	Plantão (24h)	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Fabiano Talamás de Azevedo
28	Plantão (24h)	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Aline Melo Lopes Junges
29	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jocemir Paiva dos Santos
30	Plantão (24h)	Rebeca Coelho Viana
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jonatas Lopes da Silva
31	Plantão (24h)	Fabiano Talamás de Azevedo
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Samuel Oliveira da Silva

Art. 2º O cumprimento do plantão inicia às 8h do dia informado até as 8h do dia seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 63, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Portaria TJRR/GABJA n. 39, de 5 de fevereiro de 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a escala de plantão dos servidores que atuam no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC no mês de FEVEREIRO de 2026, em virtude de licenças médicas, férias e/ou permutas entre os plantonistas; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016413-60.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TJRR/GABJA n. 39, de 5 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

8	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
12	Plantão (24h)	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
15	Plantão (24h)	Antonio Ricardo da Silva Junior
16	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
19	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Antonio Ricardo da Silva Junior
23	Plantão (24h)	Antonio Ricardo da Silva Junior

[...]” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais designações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

SECRETARIA-GERAL

DECISÃO

A SECRETÁRIA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 14 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2679081, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0003039-40.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernanda Larissa Soares Braga	Servidora	3,5 (três e meia)
Destino	Belo Horizonte - MG	
Motivo:	Participar do 2º Congresso dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário	
Data:	11 a 14/03/2026	

KÁRISSE N. BLOS LAGO
Secretária-Geral em exercício

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012985-70.2025.8.23.8000
Assunto: PERÍCIA - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento.

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o credenciamento de profissionais (pessoas físicas) e órgãos técnicos ou científicos (pessoas jurídicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas: médica, odontológica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitária), arquitetura, grafotécnica, corretagem de imóveis, antropologia, técnico em transações imobiliárias e outras especialidades, de interesse do Tribunal para atuarem como PERITOS nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação dos pedidos de **credenciamento** acostados aos eventos Eps. [2683812](#), [2683813](#), [2683814](#) e [2683817](#).
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. [2683818](#)).
4. Portanto, nos termos do item 5.2. do Edital de Credenciamento n. 01/2024 ([1947780](#)) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. [2683820](#)) para credenciar, no prazo previsto no Edital, **FRANCILEUDI SOUZA LEITE (EP 2683812)**, para atuar como **Perita na área Psicologia**, com atuação nas comarcas de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí, **DANIELA FAVALLI JACCOMO (EP 2683813)**, para atuar como **Perita na área Odontologia - Prótese Dentária, Implantes Dentários, Disfunção Temporomandibular, Odontologia Hospitalar e Clínica Geral**, com atuação na comarca de Boa Vista, **KLEBER CORREIA DE AZEVEDO (EP 2683814)**, para atuar como **Perito na área Administração**, com atuação na comarca de Boa Vista e **KETIANE DE LUCENA BARROS OLIVEIRA**, para atuar como **Perita na área Serviço Social**, com atuação na comarca de Boa Vista.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.

7. À STI para acompanhamento.

KÁRISSE N. BLOS LAGO
Secretária-Geral em exercício

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 290 DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0018749-08.2023.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **TATIANA BRASIL BRANDÃO**, Técnica Judiciária - Tecnologia da Informação, dispensa do serviço nos dias 7, 8, 11 e 12/5/2026, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 - 1º Turno.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 291 - Conceder ao servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Técnico Judiciário, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período 5 a 13/3/2026.

N.º 292 - Conceder à servidora **ESTER TAZE SOUSA MOREIRA**, Assistente Técnica, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2025, no período de 1º a 3/6/2026.

N.º 293 - Conceder à servidora **INAE MENESES BARRETO FERREIRA**, Assessora Administrativa, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período 10 a 18/3/2026.

N.º 294 - Conceder à servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS**, Secretária Adjunta, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos 19 a 31/3/2026 e de 14 a 18/12/2026.

N.º 295 - Conceder ao servidor **LUCAS ALVES AMANCIO**, Assistente Técnico, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2025, no período de 10 a 19/3/2026.

N.º 296 - Conceder à servidora **VLADIA AGUIAR FERNANDES BRASIL**, Assessora Jurídica, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período 30/6 a 8/7/2026.

N.º 297 - Conceder afastamento em virtude de casamento da servidora **RAYANDRIA MARIA CARVALHO SANTIAGO**, Gerente de Projetos, no período de 20 a 27/2/2026.

N.º 298 - Conceder a licença-paternidade do servidor **DURVAL FARNEY MESSA BEZERRA**, Presidente de Comissão Permanente, no período de 14/2 a 5/3/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 274 - Conceder ao servidor **ANDERSON LUCAS SANTOS DA SILVA**, Oficial de Gabinete de Juiz, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2025, no período de 23 a 27/2/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0003486-28.2026.8.23.8000

Assunto: Substituição de servidora.

[...]

12. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **AUTORIZO** a designação da servidora **MARIANA UCHOA ARCANJO**, Assessora Técnica II, para responder, com prejuízo de suas atribuições, pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, nos períodos de **2 a 7/3/2026** e de **9 a 18/3/2026**, em razão de férias da servidora titular Rafaela Mendes Ross Gonçalves.

13. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 24/02/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2680781** e o código CRC **E4B57C3A**.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 25/02/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0003645-68.2026.8.23.8000	Honorários periciais	2025	R\$ 2.400,00
0022356-92.2024.8.23.8000	Contrato n.º 57/2020		R\$ 7.013,76

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 25 de FEVEREIRO de 2026

N. 108 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0000543-38.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Nazareno Mesquita da Silva	Motorista	0,50 (meia diária)
Destino:	Normandia - RR	
Motivo:	Conduzir as servidoras Aurilene Moura Mesquita, Natália Viana Costa de Menezes e Isabeau Cristina de Souza Bezerra.	
Data:	24/02/2026	

N. 109 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003880-35.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Nazareno Mesquita da Silva	Motorista	0,50 (meia diária)
Destino:	Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	25/2/2026	

N. 110 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003902-93.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Franciel de Oliveira Leite	Colaborador PM	0,50 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracará/RR	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	24/02/2026	

N. 111 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003908-03.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Geremias Anjos Azevedo Salomão da Silva Bezerra Wilson Jorge Barros de Oliveira Yohurts Makinss da Silva Peixoto Melquis Costa Porto Genison Moreira Cruz Teodoro de Souza Lima	Colaborador PM	7,50 (SETE E MEIA)
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí, Pacaraima, São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR	
Motivo:	Segurança Velada	
Data:	07 a 14/03/2026	

N. 112 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003923-69.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernanda de Freitas da Silva Silza Almeida Costa Senna	Analista judiciario	0,50 (meia diaria)
Destino:	Município de Cantá/RR	
Motivo:	realizar visita domiciliar para a realização de oitivas qualificadas e avaliação psicopedagógica no contexto familiar, possibilitando a análise in loco da dinâmica sociofamiliar e das condições de desenvolvimento, com vistas à elaboração de relatório técnico devidamente fundamentado.	
Data:	25/02/2026	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2026.

YANO LEAL PEREIRA

Secretário de Orçamento e Finanças - em exercício

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE RORAIMA****PORTARIA TJRR/CH N. 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Abertura n. 1/2026, do 3º Exame Nacional dos Cartórios,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria TJRR/CH n. 1/2025, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito – membro da Comissão

EMILIA NAYARA FERNANDES MUBARAC
Servidora do TJRR – membro da comissão

GLAUCIA DA CRUZ JORGE
Servidora do TJRR – membro da comissão

MARCOS ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA
Servidor do TJRR – membro da comissão

SANDRO MARTINS DE ALMEIDA SANTOS
Professor da UFRR – membro da comissão

ANEXO II

CRONOGRAMA

3º EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
Solicitação da validação da condição de pessoa autodeclarada negra à Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	Até o dia 24/3/2026
Convocação para averiguação telepresencial	Até o dia 14/4/2026
Averiguação telepresencial	30/4/2026
Divulgação do resultado do procedimento de heteroidentificação	5/5/2026
Interposição de recursos contra o resultado do procedimento de heteroidentificação	5 a 8/5/2026
Expedição das declarações de confirmação da autodeclaração	Até o dia 29/5/2026

1ª VARA DE FAMÍLIA**Expediente de 25/02/2026****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, determinou a

INTIMAÇÃO de **Eduardo da Silva Pereira**, brasileiro, filho de Simone Mota da Silva e Mozair Pereira de Carvalho, estado civil ignorado, profissão ignorada, CPF n.º 553.XXX.XX2-20, demais dados ignorados pela parte autora, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, em 03 (três) dias, pagar a dívida de alimentos e acessórios no valor de R\$ 693,53 (seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), referente aos meses de agosto e setembro de 2025, bem como das demais parcelas que se vencerem no curso do processo n.º 0810093-40.2023.823.0010 - cumprimento de sentença, sob pena de prisão e de protesto judicial da dívida, nos termos do art. 528 §1º e § 7º do CPC, Lei 13.105 de 16/03/2015. Ficando ciente que em não havendo manifestação será nomeado curador especial, na forma do art. 257. II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para constar, Eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene Sousa Aquino
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, determinou a

INTIMAÇÃO de **Natanael Ferreira Sousa**, brasileiro, casado, profissão ignorada, portador do RG nº 549443-5 SSP/RR e do CPF nº 714.XXX.XX3-91, filho de Marilene Ferreira Sousa e Bibiano Sousa, demais dados ignorados pela parte autora, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, em 03 (três) dias, pagar a dívida de alimentos e acessórios no valor de R\$ 455,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), referente ao mês de novembro de 2025, e das demais parcelas que se vencerem no curso do processo n.º 0800804-20.2022.823.0010 - cumprimento de sentença, sob pena de prisão e de protesto judicial da dívida, nos termos do art. 528 §1º e § 7º do CPC, Lei 13.105 de 16/03/2015, bem como para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da penhora realizada através do sistema SISBAJUD, comprovando, que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que há indisponibilidade excessiva, sob pena de preclusão. Ficando ciente que em não havendo manifestação será nomeado curador especial, na forma do art. 257. II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para constar, Eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene Sousa Aquino
Diretora de Secretaria

Autos n.º 0846612-43.2025.823.0010 - 1º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MM. Juíza Rafaelly da Silva Lampert, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0846612-43.2025.823.0010, tendo como requerente Arminda Celia Dutras e interditado Maycon Dutra Costa, tendo a MM. Juíza decretado a interdição deste**, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** [...] “ Posto isso, acolho o pedido e **decreto a interdição de Maycon Dutra Costa, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, e nomeio como sua curadora Arminda Celia Dutras.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Passo a definir os **limites da curatela: A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial**, tampouco contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. **Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar.** Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e suas respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da Justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Rafaelly da Silva Lampert, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e seis**. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Jocilene Sousa Aquino (Diretora de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Jocilene Sousa Aquino
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 25/02/2026

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0828466-51.2025.8.23.0010 - Ação de Divórcio

Requerente: ANA MATILDE DUARTE MIRANDA

Requerido: ELIAS BANDEIRA DA SILVA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELIAS BANDEIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, agricultor, portador do RG: 209681 SSP/RR e CPF: 662.263.682-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo **0816754-98.2024.8.23.0010 - Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre ANA MATILDE DUARTE MIRANDA e ELIAS BANDEIRA DA SILVA, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: ... "POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para DECRETAR o fim da união estável constituída por meio de Cartório extrajudicial entre ANA MATILDE DUARTE MIRANDA e ELIAS BANDEIRA DA SILVA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Estabeleço como termo final da união estável o mês de fevereiro de 2020. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. A presente sentença servirá como mandado de averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Sem custas e honorários. Segredo de justiça. Defiro o benefício da Justiça Gratuita em favor da parte autora. Cite-se e intime-se a parte requerida para eventual recurso. Inicialmente de modo pessoal a citação. Não conseguindo êxito na citação e intimação pessoal do requerido EXPEÇA-SE Edital e após sendo o divórcio direito potestativo archive-se Expedientes necessários. Decorrido o prazo de intimação para recurso, e não havendo, archive-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito "

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0851947-43.2025.8.23.0010 - Ação Interdição

Requerente: Elenita Brito Fernandes Taveira

Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski - OAB 146B-RR

Requerido: Vandi Fernandes Taveira

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR VANDI FERNANDES TAVEIRA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ELENITA BRITO FERNANDES TAVEIRA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 27/11/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0852517-29.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Luana Alice Soares De Oliveira

Advogadas: OAB 3051N-RR - Maria Luiza Prata De Barros, OAB 3036N-RR - Beatriz Moura Pinho

Requerida: Luciana Pereira Soares De Oliveira

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR LUCIANA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora LUANA ALICE SOARES DE OLIVEIRA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 27/11/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0821786-50.2025.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Jaci Queiroz Da Costa

Advogado: OAB 9455N-AM Jorge de Sousa Oliveira

Requerida: Maria Helena Ribeiro Queiroz

Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA HELENA RIBEIRO QUEIROZ, CPF: 031.192.972-9, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador JACI QUEIROZ DA COSTA, CPF 005.626.562-00. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/06/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0844417-85.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Elizabete Maria Da Conceição Leão

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requerido: Vitor Gabriel Leão Schaeffer

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza – OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR VITOR GABRIEL LEÃO SCHAEFFER. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ELIZABETE MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 21/10/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Intimação de: **SIDY SERGIO CARDOSO ROLIM**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG; 08095337 SS/AM e CPF: 313.XXX.XXX-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento da sentença proferida no **Processo nº 0808156-58.2024.8.23.0010 – Ação de Investigação de Paternidade**, onde são partes: L. E. S. DE A. representado por L. S. DE A. (requerente) e **SIDY SERGIO CARDOSO ROLIM (Requerido)** ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, caso queira.

Sentença ... “Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância parcial com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido de reconhecimento de paternidade para declarar que a requerente LETICIA EDUARDA SILVA DE ABREU é filha de SIDY SERGIO CARDOSO ROLIM, com todos os direitos resultantes da filiação ora declarada. A presente sentença servirá como mandado de averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, cuja averbação dar-se-á à margem da certidão de nascimento da requerente, deverá ser incluída a filiação paterna e o nome dos avós paternos. OUTROSSIM, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal à requerente, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, a serem depositados na conta bancária da representante da menor, indicada na inicial. Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Diligências necessárias. Intimem-se, após, archive-se. Boa Vista - RR, data constante no sistema. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0843996-95.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Antonia Silva Pereira

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requerido: Thaylon Silva De Paiva

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza – OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR THAYLON SILVA DE PAIVA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ANTONIA SILVA PEREIRA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 21/10/2025.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0832717-15.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Veralice Nunes Dourado

Advogado: OAB 424B-RR - Mauricio Moura Costa

Requerida: Maria Aparecida Pinto

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA APARECIDA PINTO, CPF sob o nº 385.161.522-00. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora VERALICE NUNES DOURADO, CPF sob o nº 807.520.202-34. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/07/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0842087-18.2025.8.23.0010 Ação De Interdição

Requerente: Sonia Maria Barros Ferreira

Advogado: OAB 1955N-RR – Messias Araújo Fernandes

Requerido: Jose Ribamar Ferreira

Defensor Público: José João Pereira dos Santos – OAB 136D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSE RIBAMAR FERREIRA, CPF/MF nº 682.634.307-04. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora SONIA MARIA BARROS FERREIRA, CPF/MF nº 406.938.644-00. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0815562-96.2025.8.23.0010- Interdição

Requerente: Aracelis Coromoto Lara

Advogado: OAB 2261N-RR - RHICHARD FIGUEIREDO DA SILVA MAGALHÃES DE MELO

Requeridas: Anarcelis Del Carmen Maican Lara e Carmen Maican Lara

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza – OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: Posto isso, DECRETO a interdição de ANARYELIS DEL CARMEN MAICAN LARA e ANARCELIS DEL CARMEN MAICAN LARA, declarando-as RELATIVAMENTE INCAPAZES de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente ARACELIS COROMOTO LARA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento das interditandas. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. OFICIE-SE aos órgãos de estilo diante do fato da parte ser venezuelana Boa Vista-RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI).E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: MARINALDO GOYANA DE MATTOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF nº. 846.XXX.XXX-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0833407-15.2023.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes E. B. B. DE M. representado por I. B. B. DE M. (exequente) e MARINALDO GOYANA DE MATTOS JÚNIOR (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 17.593,80 (dezesete mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta centavos), referente aos meses de março a junho de 2024 e novembro de 2024 a maio de 2025, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0841096-42.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Damaris Del Carmen Rivera Garcia

Defensor Público: José João Pereira dos Santos – OAB 136D-RR

Requerida: Dayana Del Carmen Rivera Garcia

Defensor Público: Rogenilton Ferreira Gomes OAB 337D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR DAYANA DEL CARMEN RIVERA GARCIA, CPF nº 712.768.262-30. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora DAMARIS DEL CARMEN RIVERA GARCIA, CPF nº 707.385.862-18. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0836156-34.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Eric Gomez Galan

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerida: Maria De Las Mercedes Galan Pena

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA DE LAS MERCEDES GALAN PENA, CPF nº 542.621.942-72. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador ERIC GOMEZ GALAN, CPF nº 511.791.052-49. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0845272-64.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Antonia Sônia Marques de Sousa

(Defensor Público) OAB 136D-RR - JOSE JOAO PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: Lailson Marques do Nascimento

(Curador Especial) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de LAILSON MARQUES DO NASCIMENTO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente ANTONIA SÔNIA MARQUES DE SOUSA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0840623-56.2025.8.23.0010 – Interdição****Requerente: SORAIA CARVALHO OLIVEIRA****Defensor Público: OAB 136D-RR – JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS****Requerido: ATENISON DE SOUZA OLIVEIRA**

A MM. JUIZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ATENISON DE SOUZA OLIVEIRA, CPF nº 447.427.702-34.** Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. **NOMEIO como curadora SORAIA CARVALHO OLIVEIRA, CPF nº 648.793.052-00. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial** Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. **Essa sentença servirá como mandado de registro** que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela,** de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. **As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data.** Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Eu, LASL. o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo

Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0825933-22.2025.8.23.0010 – Interdição****Requerente: ARNONA DE SOUZA BRASHE****Defensora Pública: OAB 182N-RR – NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES****Requerida: VITÓRIA SOUZA CASTRO BRASHE**

A MM. JUIZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR VITÓRIA SOUZA CASTRO BRASHE, CPF n.º 017.199.702-62.** Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. **NOMEIO como curadora ARNONA DE SOUZA BRASHE CPF n.º 007.448.142-86. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial** Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. **Essa sentença servirá como mandado de registro** que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela,** de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. OFICIE-SE ao CRAS para que informe quanto ao benefício previdenciário da Sra Vitória Souza Castro Brashe. OFICIE-SE a Promotoria de Saúde, a Defensoria Pública responsável pelo setor de saúde, informado que foi relatado em audiência pela parte autora que muitas vezes precisa comprar medicação usada pela Sra Vitória Souza Castro Brashe por falta da medicação no posto médico. Partes intimadas em audiência. **Assim, extingo o processo com resolução de mérito,** nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. **As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data.** Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Eu, LASL. o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo

Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0826313-45.2025.8.23.0010 – Interdição****Requerente: ELSIE MENEZES CHEE A TOW**

Advogado: Helton Francisco de Souza Carvalho – OAB 9356N AM

Requerida: NELLY RANGEL

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão Reis - OAB 311D-RR

A MM. JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de NELLY RANGEL, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente ELSIE MENEZES CHEE A TOW. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Eu, LASL. o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretoria de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0829083-11.2025.8.23.0010 – Interdição****Requerente: FRANCIENE RAMERA SILVA LIMA****Defensora Pública: OAB 311D-RR – EMIRA LATIFE SALOMAO REIS****Requerido: UBIRAJARA LIMA DA SILVA**

A MM. JUIZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.4 para o fim de INTERDITAR UBIRAJARA LIMA DA SILVA, CPF n.º 012.763.142-99.** Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. **NOMEIO como curadora FRANCIENE RAMERA SILVA LIMA, CPF n.º 581.220.872-72. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial.** Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. **Essa sentença servirá como mandado de registro** que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela,** de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. **Assim, extingo o processo com resolução de mérito,** nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. **As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data.** Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Eu, LASL. o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo

Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0831793-04.2025.8.23.0010 – Interdição****Requerente: JAQUELINE MARQUES DA SILVA****Defensora Pública: OAB 311D-RR – EMIRA LATIFE SALOMAO REIS****Requerido: EDUARDO MARQUES XAVIER**

A MM. JUIZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR EDUARDO MARQUES XAVIER, CPF nº 015.181.422-81. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora JAQUELINE MARQUES DA SILVA, CPF nº 008.446.022-99. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial** Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. **Essa sentença servirá como mandado de registro** que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela**, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. **Assim, extingo o processo com resolução de mérito**, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. **As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data.** Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Eu, LASL. o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: ELIZEU OLIVEIRA AQUINO, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0824873-82.2023.8.23.0010 – Averiguação de Paternidade**, em que são partes P.E.C representado por E. DE S.C. (requerente) e Elizeu Oliveira Aquino (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para constar, eu, LASL. o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 24/02/2026

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas de Proteção à Criança e Adolescente n.º 0844150-16.2025.8.23.0010

Requerido(a): EMERSON RICARDO DA SILVA SOUZA

Como se encontra(m) o(s) requerido(s), Sr. EMERSON RICARDO DA SILVA SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 082.692.362-24, filho de MARINALVA DA SILVA SOUZA, demais dados ignorados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(s) requerido(s), no prazo de 10 (dez) dias, contestarem a ação, ciente(s) de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Glaicon de Paiva, nº 550– Bairro Centro– Boa Vista/RR Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2026.

Robson da Silva Souza

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autorização Judicial n.º 0856076-91.2025.8.23.0010

Requerido(a): PAULO RICARDO LOPES OLIVEIRA

Como se encontra(m) o(s) requerido(s), Sr. **PAULO RICARDO LOPES OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 009.057.992-59, filho de Joaquina Lopes Solis e Paulo Renato Santos Oliveira, demais dados ignorados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(s) requerido(s), no prazo de 10 (dez) dias, contestarem a ação, ciente(s) de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Glaicon de Paiva, nº 550– Bairro Centro– Boa Vista/RR Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2026.

Robson da Silva Souza

Diretor de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/2/2026

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0847427-74.2024.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: AUTOPOSTO PREMIUM LTDA, CNPJ: XX.XXX.957/0006-91

Executado: LOCALIMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, CNPJ: XX.XXX.073/0001-46

Como se encontra a parte executada, **LOCALIMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, CNPJ: XX.XXX.073/0001-46**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$ 70.538,01 (setenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e um centavo)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/2/2026, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0817670-35.2024.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: LUCIANNA GUEDES DE AMORIM, CPF: XXX.XXX.701-04

Executado: MARLON MICHEL GOMES DE ANDRADE, CPF: XXX.XXX.283-87

Como se encontra a parte executada, **MARLON MICHEL GOMES DE ANDRADE, CPF: XXX.XXX.283-87**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$ 37.692,36 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/2/2026, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0853638-92.2025.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: GILMARA REIS DE SOUZA, CPF: XXX.XXX.882-15

Executado: EDSON MOREIRA DIAS JUNIOR, CPF: XXX.XXX.855-15

Como se encontra a parte executada, **EDSON MOREIRA DIAS JUNIOR, CPF: XXX.XXX.855-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$ 13.199,32 (treze mil, cento e noventa e nove reais e trinta e dois centavos)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/2/2026, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0824692-47.2024.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER, CNPJ: XX.XXX.467/0001-15

Requerido: MARCELA AUGUSTA PEREIRA LIMA, CPF: XXX.XXX.182-34

Como se encontra a parte executada, **MARCELA AUGUSTA PEREIRA LIMA, CPF: XXX.XXX.182-34** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 46.516,01 (quarenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e um centavo)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/2/2026, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0826963-68.2020.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerente: ALAN MARCONDES DE FREITAS, CPF: XXX.XXX.652-04

Requeridos: NACIONAL SUPER BRNQUEDOS LTDA - ME, CNPJ: XX.XXX.474/0001-60 ; SUPER BRINQUEDOS, CNPJ: XX.XXX.200/0001-17

Como se encontram as partes executadas, **NACIONAL SUPER BRNQUEDOS LTDA - ME, CNPJ: XX.XXX.474/0001-60 ; SUPER BRINQUEDOS, CNPJ: XX.XXX.200/0001-17** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 142.773,03 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e três centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/2/2026, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0831260-16.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerente: HOSPITAL LOTTY LTDA, CNPJ: XX.XXX.468/0001-22

Requerido: OZEMAR MENDES DE VASCONCELOS, CPF: XXX.XXX.202-10

Como se encontra a parte executada, **OZEMAR MENDES DE VASCONCELOS, CPF: XXX.XXX.202-10** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 2.183,38 (dois mil, cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/2/2026, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0809998-78.2021.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerentes: ELIZANGELA MARIA MONTEIRO DA SILVA, CPF: XXX.XXX.482-34 ; ESMAEL VISOTTO, CPF: XXX.XXX.609-63 ; GIBSON BARROS DE SOUSA, CPF: XXX.XXX.332-34 ; GILSON GENTIL DE SOUSA JUNIOR, CPF: XXX.XXX.502-87 ; JADSON PINHO RODRIGUES, CPF: XXX.XXX.712-87 ; JOSE JADIR RODRIGUES NETO, CPF: XXX.XXX.742-04 ; MARIA DE NAZARE MONTEIRO DA SILVA, CPF: XXX.XXX.702-97 ; ROSELI DE PAULA GIRELE, CPF: XXX.XXX.322-15

Requeridos: ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, CPF: XXX.XXX.423-15 ; BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ: XX.XXX.590/0001-94 ; NIVALDO SOUSA CRUZ, CPF: XXX.XXX.463-49 ; TANIA REGINA PIMENTEL AGUIAR, CPF: XXX.XXX.842-49

Como se encontram as partes executadas, **ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, CPF: XXX.XXX.423-15 ; BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ: XX.XXX.590/0001-94 ; NIVALDO SOUSA CRUZ, CPF: XXX.XXX.463-49 ; TANIA REGINA PIMENTEL AGUIAR, CPF: XXX.XXX.842-49** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 298.466,91 (Duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/2/2026, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0837063-43.2024.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerente: BANCO SANTANDER S/A, CNPJ: XX.XXX.888/0001-42

Requerido: EMANUEL QUEIROZ BARROS, CPF: XXX.XXX.022-46

Como se encontra a parte executada, **EMANUEL QUEIROZ BARROS, CPF: XXX.XXX.022-46** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 269.579,64 (Duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/2/2026, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0808979-95.2025.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerente: DINAELTON DA SILVA GUIMARAES, CPF: XXX.XXX.302-64

Requerido: TULIO RAFAEL PEREIRA DE SOUSA, CPF: XXX.XXX.432-19

Como se encontra a parte executada, **TULIO RAFAEL PEREIRA DE SOUSA, CPF: XXX.XXX.432-19** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 11.945,93 (onze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/2/2026, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0834658-68.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerentes: BENSON DOS SANTOS RAPOSO, CPF: XXX.XXX.402-10 ; BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS, CPF: XXX.XXX.122-00

Requerido: CAPITAL INTERMEDIACAO DE CONSORCIO LTDA, CNPJ: XX.XXX.180/0001-84

Como se encontra a parte executada, **CAPITAL INTERMEDIACAO DE CONSORCIO LTDA, CNPJ: XX.XXX.180/0001-84** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 20.221,28 (Vinte mil duzentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/2/2026, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0827227-80.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerente: ADEMIR MACHADO DA SILVA, CPF: XXX.XXX.402-87

Requeridos: ANA MARA FERREIRA DA SILVA, CPF: XXX.XXX.352-68 ; CAPITAL INTERMEDIACAO DE CONSORCIO LTDA, CNPJ: XX.XXX.180/0001-84 ; CHIARA DOS SANTOS OLIVEIRA MORAES, CPF: XXX.XXX.652-72 ; DANILO SILVA DO AMARAL, CPF: XXX.XXX.132-12 ; REILA ANDREIA BATISTA DE SOUSA, CNPJ: XX.XXX.968/0001-88

Como se encontra a parte executada, **ANA MARA FERREIRA DA SILVA, CPF: XXX.XXX.352-68 ; CAPITAL INTERMEDIACAO DE CONSORCIO LTDA, CNPJ: XX.XXX.180/0001-84 ; CHIARA DOS SANTOS OLIVEIRA MORAES, CPF: XXX.XXX.652-72 ; DANILO SILVA DO AMARAL, CPF: XXX.XXX.132-12 ; REILA ANDREIA BATISTA DE SOUSA, CNPJ: XX.XXX.968/0001-88** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 52.456,52 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/2/2026, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 02/02/2026

PORTARIA Nº 01/2026/COMARCA DE PACARAIMA-RR

O Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça no 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e de a secretaria;

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõe a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular, auxiliar ou juiz substituto designado;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar a autoinspeção judicial na Comarca de Pacaraima pelo período de 02/02/2026 até 28/02/2026.

Art. 2º – Serão inspecionados 20% (vinte por cento) dos processos constantes do acervo da unidade, exceto aqueles em grau recursal, observando o disposto nos §§1º, 2º e 3º, do art. 4º do Provimento/CGJ no 17/2020.

Art. 3º – Também serão inspecionadas as diligências citadas no art. 5º do Provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º – Não haverá suspensão de prazos, interrupção da distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 5º – Remetam-se cópias desta portaria à Presidência e Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima e Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima, comunicado o presente ato.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Comuniquem-se os servidores da Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Pacaraima – RR, 02 de fevereiro de 2026.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz de Direito

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 25/02/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **JARSSON DE NAZARÉ FERNANDES e GISELE LEITE DOS SANTOS**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, divorciado, policial militar, com 41 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascido aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliado na R. José Francisco, 346 - Asa Branca, Boa Vista - RR, 69309-240, Boa Vista-RR, filho de **JORGE FERNANDES GONZAGA e MARGARIDA NAZARE DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, educadora, com 41 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascida aos vinte e um dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliada na R. José Francisco, 346 - Asa Branca, Boa Vista - RR, 69309-240, Boa Vista-RR, filha de **JOSE BARROSO LEITE e SONIA MARIA DE MELO LEITE**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **EZEQUIEL PEREIRA DE ANDRADE SOUSA e GILVANE TEIXEIRA GOMES**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, divorciado, motorista, com 52 anos de idade, natural de Monção-MA, nascido aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e setenta e três, residente e domiciliado na Rua Murilo Teixeira Cidade, nº 452, bairro Doutor Sílvio Leite, Boa Vista-RR, filho de **INACIO PEREIRA DE SOUSA e INACIA PEREIRA DE ANDRADE SOUSA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, do lar, com 56 anos de idade, natural de Santa Luzia-MA, nascida aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e sessenta e nove, residente e domiciliada na Rua Libra, nº 106, bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de **PEDRO GOMES PEREIRA e MARIA DE LOURDES TEXEIRA GOMES**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2026..

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **MÁRIO DA SILVA JÚNIOR e MARIA TATIELE RESENDE COSTA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, com 34 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos quatro dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliado na Avenida Teresa Maciel, nº 397, bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de **MÁRIO DA SILVA e ANA MARIA LEAL SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, psicóloga, com 34 anos de idade, natural de Crateús-CE, nascida aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliada na Avenida Teresa Maciel, nº 397, bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de **GRACIA GOMES DA COSTA e MARIA DAS GRAÇAS RESENDE DA COSTA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **LUIZ CARLOS DE MAGALHÃES e EUNICE DA SILVA MORAIS**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, divorciado, monitor voluntário, com 58 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dezesseis dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e sessenta e sete, residente e domiciliado na Rua Efigênia Lima, nº 1115, bairro Doutor Sílvio Leite, Boa Vista-RR, filho de **MYRTHES MAGALHÃES**.

Que ela é: brasileira, solteira, cozinheira, com 40 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos doze dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Efigênia Lima, nº 1115, bairro Doutor Sílvio Leite, Boa Vista-RR, filha de **LUIZ BATISTA DE MORAIS e MARIA DA PENHA DA SILVA DE MORAIS**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 42/2026**

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa CENTENÁRIO PARK SPE LTDA, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 1274, Sala E, Bairro Centro, CEP 69301-130, nesta cidade de Boa Vista – RR, CNPJ nº 54.769.038/0001-52, endereço eletrônico: não declarado, representada por seu administrador ANSELMO MARTINEZ ALONSO, CPF nº 076.XXX.XXX-04, conforme Contrato Social datado em 12.04.2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima, sob o nº 14200188188, em 17.04.2024, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 925, de 28 de novembro de 2006, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 10 de dezembro de 2025, acompanhado de Planta Geral, Plantas Individuais das Quadras, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento nº 139, expedida em 15 de setembro de 2025, pela Prefeitura de Boa Vista – RR, mencionando: Autorização Prévia nº 00044/2025, expedida pela SMMA; Parecer Técnico nº 076/2025 – exarado pelo DFE/SMO, de acordo com o projeto; Memorando nº 51500 exarado pela SMSP/SUIP, com diretrizes para implantação de rede de iluminação pública; Parecer Técnico nº 087/2025 – exarado pela COPEFAL/EMHUR, com manifestação favorável à aprovação do projeto de loteamento; Parecer nº 321/2025 – exarado pela PROJUR/EMHUR – opinando pelo deferimento da aprovação do projeto, e Reunião Ordinária nº 881 – CIM, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação; bem como os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo urbano modalidade Loteamento, cujo empreendimento denomina-se “LOTEAMENTO CENTENÁRIO PARK”, situado no Bairro Centenário, Zona 07, nesta cidade de Boa Vista – RR, composto por 02 (duas) Quadras, com 37 (trinta e sete) lotes de terras urbanas residenciais, 01 (uma) Área Institucional e 01 (uma) Área Verde, abrangendo a área total de 17.975,00m², incluindo 5.112,50m² referente ao sistema viário, oriundo do Lote de terras urbano nº 380, da Quadra nº 543, situado à Rua João Dantas, s/nº, CEP nº 69.312-533, Bairro Centenário, Zona 07, nesta cidade de Boa Vista-RR, com Inscrição Imobiliária nº 01.07.543.0380.001.0, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua João Dantas, medindo 15,00 metros; Fundos com o lote nº 1860 e parte dos lotes nºs 1820 e 1900 da Quadra nº 14, medindo 90,00 metros; Lado Direito com os lotes nºs 354, 369 e Cemitério Campo da Saudade, medindo 25,00 mais 14,00 mais 11,00 mais 265,00 metros e Lado Esquerdo com a Rua Constância Monteiro Guedes e lotes nºs 027, 038, 049, 061, 073, 085, 097, 109, 121, 133, 145, 157, 169, 181, 193, 205, 217, 229, 241, 253, 265, 328 e 340, medindo 25,00 mais 25,00 mais 250,00 mais 25,00 mais 15,00 metros, ou seja, a área total de 17.975,00m², devidamente registrado na Matrícula nº 95655, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do loteamento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (10.02.2026).

WILLIAM SILVA SOARES
Escrivente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

